

ATUAÇÃO DA PSICOLOGIA EM CASOS DE GUARDA COMPARTILHADA: UMA REVISÃO INTEGRATIVA

PSYCHOLOGY'S ROLE IN SHARED CUSTODY CASES: AN INTEGRATIVE REVIEW.

Ana Luiza Alves

Queiroz

<http://lattes.cnpq.br/6371540641468939>

Gustavo Barbosa

CarvalhoE-mail: gustavobcarvalho18@outlook.com

<http://lattes.cnpq.br/635998870037168>

0

Laura Aparecida

TristãoE-mail: lauratristao1@outlook.com

<http://lattes.cnpq.br/7101364568481891>

RESUMO: A Guarda Compartilhada é um fenômeno consideravelmente recente que visa o bem-estar dos descendentes de um casal na situação de uma separação para que haja responsabilização e coparentalidade nessa criação. O objetivo foi pesquisar o papel de profissionais da psicologia nesse contexto e suas possíveis contribuições. Trata-se de uma revisão integrativa que se utiliza de operador booleano. Levando em consideração os referenciais encontrados, torna-se importante compreender a relevância do desenvolvimento das relações de cuidado na parentalidade e o papel do profissional da psicologia na defesa dos interesses e direitos de todos envolvidos nesse processo.

Palavras-chave: Guarda compartilhada. Psicologia. Coparentalidade.

ABSTRACT: Shared custody is a relatively recent phenomenon that aims at the well-being of the descendants of a couple in a situation of separation so that there is accountability and co-parenting in this creation. The objective was to research the role of psychology professionals in this context and their possible contributions. This is an integrative review that uses a Boolean operator. Taking into account the references found, it is important to understand the relevance of the development of care relationships in parenting and the role of psychology professionals in defending the interests and rights of everyone involved in this process.

Keywords: Shared custody. Psychology. Co-parenting.

INTRODUÇÃO

As relações pessoais se desenvolvem e alteram no tempo acompanhando o contexto das evoluções sociais. O conceito de família, por exemplo, sofreu diversas modificações, incluindo no âmbito jurídico, que modificaram sua definição ao longo do tempo. Essa configuração é alterada conforme contexto, local e cultura a qual a família está inserida (CHRISTOFARI, KEMERICH, ARPINI, 2021).

Ramos (2016, p. 13) falando sobre os aspectos gerais do conceito de família traz que ela “É a referência existencial do ser humano, caracterizando-se pela união de pessoas vinculadas por laços de afeto (real ou presumido) num contexto de conjugalidade ou parentalidade”. E como referência, molda como essa pessoa irá se relacionar com o outro e com o mundo a sua volta.

No Brasil, a partir da publicação da Lei do Divórcio, diferentes configurações parentais foram se estruturando através do Direito da Família e do aporte jurídico na resolução dos casos em que há litígio. Havia, nesses casos de divórcio, a diferenciação de sujeito inocente e culpado pelo rompimento do matrimônio, sendo a guarda cedida ao primeiro e, em casos graves, ficando a cargo do juiz a decisão. Esse conflito preexistente causou, em muitos casos de guarda unilateral, o afastamento do pai após a separação do casal, transformando-se em um desdobramento importante do contexto da família após a separação (ALVES, ARPINI, CÚNICO, 2015).

Borges, Uziel e Ponciano (2019, p. 27), em crítica à guarda unilateral ainda acrescentam que:

A convivência familiar se constrói durante o tempo em que pai e filhos ou mãe estão juntos. Quando o convívio não existe, ou quando ele ocorre em intervalos irregulares espaçados no tempo, normalmente a imagem que o filho constrói daquele que não detém a guarda é formada com a interferência de quem a detém, ficando, muitas vezes, marcada por sentimentos de rancor que acompanham desavenças conjugais.

A Lei 11.698, de 13 de junho de 2008, conhecida como lei da Guarda Compartilhada, torna-se um complemento para o convívio parental, que visa o bem-estar dos filhos e a cooperação entre os pais separados para que haja responsabilização e cooperação na criação. Segundo Alves, Arpini e Cúnico (2015, p. 919) “[...] essa

modalidade de guarda traria a possibilidade de reequilibrar os papéis parentais e garantir que sejam supridas as necessidades afetivas e emocionais da criança após o rompimento conjugal”.

Dessa forma, com o intuito de pesquisar o papel de profissionais da psicologia no contexto de separação que envolve a guarda compartilhada, esse estudo busca na literatura o

relato e informações que possam ajudar na compreensão desses fenômenos e na identificação de ações aliadas à resolução de conflitos na guarda compartilhada.

Com base nestes apontamentos, este trabalho buscou se aprofundar sobre as separações em que ocorrem a guarda compartilhada, identificar as situações que podem prejudicar os envolvidos nesse processo, e buscar as possibilidades de atuação do psicólogo nos casos que ocorra a guarda compartilhada, desenvolvendo sobre como esse profissional pode contribuir para a resolução de conflitos dos envolvidos nesses casos.

MÉTODOS

Por intermédio da revisão integrativa torna-se possível vislumbrar um assunto através de diferentes olhares, pois ela contempla estudos de metodologias diversas e contribui para uma compreensão variada do tema (WHITTEMORE, KNAFL, 2005). A guarda compartilhada é um fenômeno consideravelmente recente no ordenamento jurídico, sua menção chega através da lei 11.698 de 2008, quando foi instituída e disciplinada e, novamente pela lei 13.058 de 2014, quando foi estabelecido seu significado e disposto sua aplicação.

Observa-se que nem todo relacionamento conjugal que chega ao fim é amistoso, existe ainda uma confusão em relação à diferenciação dos papéis na conjugalidade e parentalidade (WEBER, MACHADO, 2021). A imposição da guarda compartilhada torna-se então uma ferramenta para os casos de litígio, uma vez que estabelece a manutenção da parentalidade, defendendo o bem-estar dos filhos e fazendo com que o fim do relacionamento não signifique o fim do compromisso de participação com a criação desses filhos.

Para investigar a atuação da psicologia nos casos de guarda compartilhada é

necessário que se considere diferentes metodologias, para que se aproxime ao máximo do panorama real de investigações sobre o fenômeno. Na revisão integrativa, a sumarização é ultrapassada e torna-se possível a organização e discussão de diferentes pesquisas para que se analise por intermédio do conhecimento construído anteriormente sobre determinado tema (BOTELHO, CUNHA, MACEDO, 2011).

Ainda Souza, Silva e Carvalho (2010, p. 103), complementam que:

A revisão integrativa, finalmente, é a mais ampla abordagem metodológica referente às revisões, permitindo a inclusão de estudos experimentais e não-experimentais para uma compreensão completa do fenômeno analisado. Combina também dados da literatura teórica e empírica, além de incorporar um vasto leque de propósitos: definição de conceitos, revisão de teorias e evidências, e análise de problemas metodológicos de um tópico particular.

Diversos estudos e os diferentes métodos adotados por eles são importantes ferramentas para alcançar uma maior compreensão sobre um tema, fornecendo um amplo cenário do fenômeno investigado. A atualidade do tema em questão, uma vez que sua instituição obrigatória se deu há menos de uma década, demanda que haja a consideração de diferentes abordagens, possibilitando tomar conhecimento de diferentes contextos e atores que buscam, através da guarda compartilhada, o melhor interesse dos filhos.

É possível subdividir o processo de elaboração da revisão integrativa em seis fases, de acordo com Souza, Silva e Carvalho (2010, p. 104), são elas: 1) elaboração da pergunta norteadora; 2) busca ou amostragem na literatura; 3) coleta de dados; 4) análise crítica dos estudos incluídos; 5) discussão dos resultados e 6) apresentação da revisão integrativa. Destaca-se que, todas as fases supracitadas e sua contextualização com a pesquisa em questão foram elaboradas a seguir.

RESULTADOS

Para a primeira fase da pesquisa, foi considerada a atualidade da obrigatoriedade para a guarda compartilhada, mesmo em casos de litígio, com a justificativa de que a relação parental não deve estar condicionada à relação conjugal, cabendo aos pais a superação dos conflitos em benefício dos filhos e, estando nesse aspecto, a possibilidade

da atuação do psicólogo para intermediar e auxiliar na relação entre os envolvidos.

A importância da participação dos pais no desenvolvimento emocional dos filhos é reconhecida e destacada, uma vez que são responsáveis diretos que influenciarão seu futuro e a forma como se relacionam com os outros e com o mundo. Cezar-Ferreira e Maceto (2016, p.79) destacam que:

A experiência clínica tem confirmado nossa observação de que as relações familiares, particularmente entre pais e filhos, são fundamentais na estruturação do psiquismo destes, pela transmissão de crenças, mitos e valores. Os filhos, quanto mais tenra a idade, mais dependem dos pais para desenvolver-se biológica, psíquica e socialmente de forma adequada.

Assim, a busca pela atuação da psicologia nos casos de guarda compartilhada deve incluir diferentes metodologias de estudos, essas que podem ser alcançadas através da revisão integrativa para o alcance de um panorama amplo e que responda à pergunta norteadora sobre sua atividade nessa conjuntura. Investigar essa atuação constitui-se ferramenta para sintetizar de que forma psicólogos podem auxiliar nestes casos e como os profissionais podem reunir diferentes abordagens e técnicas, de acordo com os estudos encontrados, para uma ação direcionada e efetiva.

Para a segunda etapa, de acordo com Souza, Silva e Carvalho (2010, p. 104) “os critérios de amostragem precisam garantir a representatividade da amostra, sendo importantes indicadores da confiabilidade da fidedignidade dos resultados”. Dessa forma, para que se amplie a pesquisa, foram consideradas revisões bibliográficas, narrativas e documentais, assim como pesquisas qualitativas, entrevistas, estudos de casos e relatos de experiência, buscando publicações com rigor metodológico e estruturadas de maneira concisa.

Na coleta de dados da terceira fase, para localizar as publicações que abordam a atuação de psicólogos nos casos de guarda compartilhada, foi realizada uma busca nas bases de dados Scielo, Lilacs e Plataforma Capes, considerando artigos publicados entre 2014, ano da publicação da lei 13.058, que dispunha sobre o significado e aplicação da guarda compartilhada, até março de 2023, quando a pesquisa foi realizada.

Além disso, para possibilitar a leitura na íntegra do cenário no Brasil, optou-se somente por publicações em português, sendo usados os seguintes descritores para

pesquisa: “guarda compartilhada”, “psicologia” e “coparentalidade”, utilizados com operador booleano “AND”. Como critério de exclusão, os artigos deveriam ter pelo menos um dos descritores no título e tratar no resumo do texto a temática abordada nesta pesquisa.

Foram encontrados nas três bases 49 artigos, sendo 01 na Scielo, 01 artigo na Lilacs e 47 na Plataforma Capes. Desconsiderando os artigos repetidos e que não tratavam da situação no Brasil, foi feita a tentativa de acesso a todos os correspondentes para a leitura do resumo. Foram selecionados, de acordo com os critérios iniciais de ano, local e palavras chaves, 22 artigos cujos resumos foram lidos e foi então feita a verificação dos critérios secundários de que os estudos deveriam, indispensavelmente, tratar da guarda compartilhada no resumo.

Os artigos que fugiam às definições de busca ou cujo acesso era pago ou vinculado a cadastro externo não foram incluídos pela impossibilidade de leitura completa, assim, foram desconsiderados 41 e selecionados 08 artigos.

Todos os artigos selecionados após aplicados os critérios de exclusão foram devidamente lidos e seu conteúdo analisado, sintetizado e disposto no quadro 1, que se encontra abaixo. Dos 08 artigos selecionados após a aplicação dos critérios de exclusão, 2 foram publicados no ano de 2021, 1 em 2019, 2 são de 2018, 1 de 2017 e 2 em 2015.

Quadro 1 – Síntese dos artigos

Título	Objetivo	Método	Principais Resultados
Luta pela guarda compartilhada: Narrativas dos pais	Investigar as repercussões da prioridade da guarda materna e o papel da guarda compartilhada para a convivência familiar.	Entrevista.	É preciso suportes sociais, culturais, jurídicos e políticos capazes de desfazer o estereótipo da mulher cuidadora, assim como do homem como auxiliar-provedor na relação parento-filial.
Guarda compartilhada: perspectivas e desafios diante da responsabilidade parental	Conhecer o relato de pais e mães a partir de suas vivências em relação a modalidade de guarda compartilhada.	Entrevista.	Os pais tinham entendimento sobre a guarda compartilhada, porém relataram dificuldades, com destaque para a ausência paterna, a entrada de nova companheira do pai e os conflitos.

Guarda compartilhada no Brasil e no Uruguai: tensões na instituição da igualdade parental	Compreender como a guarda compartilhada foi instituída no Brasil e no Uruguai e discutir a relação entre sua instituição e igualdade parental.	Revisão narrativa.	Concluiu-se que, nos dois países, a instituição da guarda compartilhada representa avanços em prol da convivência familiar, mas não é suficiente para promover a igualdade parental.
"Na prática, ela é muito complicada": Dilemas do Cotidiano sobre o Instituto da Guarda Compartilhada	Compreender os aspectos do cotidiano dos operadores do Direito sobre a aplicabilidade do instituto da guarda compartilhada e seus principais entraves.	Pesquisa Qualitativa	Evidencia-se que a aplicabilidade deste instituto mostra-se um desafio e um objetivo a ser alcançado.
A guarda compartilhada na prática: estudo de casos múltiplos	Investigar a guarda compartilhada na prática.	Estudo de casos múltiplos.	Os genitores relataram envolvimento e participação na vida dos filhos após a separação. As principais dificuldades foram: novo casamento, manejo na rotina e horários dos filhos, entre outros.
Guarda Compartilhada: As Vivências de Filhas Adolescentes	Compreender as vivências de guarda compartilhada do ponto de vista de filhas adolescentes.	Estudo de casos múltiplos.	As adolescentes vivenciam de forma satisfatória a guarda compartilhada, sendo avaliada como estratégia para manter os vínculos parentais após a separação.
Conversando sobre Guarda Compartilhada e Alienação Parental: Olhares Jurídicos e Psicológicos em um Projeto de Extensão Acadêmica	Encontros e palestras com pais, alunos e professores, para refletir sobre os conceitos de guarda compartilhada em seus efeitos positivos para a criança e alienação parental (AP).	Relato de experiência.	Os resultados relatados aqui apontam o desconhecimento das pessoas e o interesse em saber mais sobre os fenômenos da guarda compartilhada e da AP.
A Experiência da Coparentalidade na Guarda Compartilhada	Compreender a experiência da coparentalidade de pais separados que possuíam a guarda compartilhada do(s) filho(s).	Estudo de casos coletivos.	A relação conjugal e coparental são influenciadas mutuamente e o exercício da coparentalidade relaciona-se com o conhecimento sobre o assunto.

Fonte: Dados da revisão.

Dos estudos encontrados que são classificados como entrevistas, o primeiro contou com doze sujeitos (dez homens e duas mulheres) que foram recrutados através de comunidades no *facebook* e a entrevista feita através de mensagens instantâneas no *Messenger* e o segundo foi executado através de entrevistas semidirigidas com questões abertas a três mães e dois pais que estabeleceram a guarda compartilhada em acordo através de assistência judiciária gratuita.

A revisão narrativa foi realizada por meio de estudo teórico documental através da análise de textos jurídicos. São eles, em relação à legislação uruguaia: Código Civil de la República Oriental del Uruguay (1946); Ley de Derecho Civil de las Mujeres n.10.783(1946); Constitución de la República Oriental del Uruguay, de 1967; e Código de la Niñez y Adolescencia de Uruguay (Lei 17.823, de 2004). Já com relação à legislação do Brasil, esses textos foram: Código Civil de 1916 (Lei 3.071, de 1916); Estatuto da Mulher Casada (Decreto-Lei n. 9.701, de 1946); Lei do Divórcio (Lei 6.515, de 1977); Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988; Estatuto da Criança e da Adolescência (Lei 8.069, de 1990); Código Civil de 2002 (Lei 10.406, 2002) e as leis que instituem a guarda compartilhada no país (Lei 11.698, de 2008, e Lei 13.058, de 2014).

A pesquisa qualitativa buscou compreender os aspectos que se apresentam no cotidiano através do olhar dos operadores do Direito, com a participação de quatro juízes e quatro promotores da região central do Rio Grande do Sul e utilizando-se de entrevistas semiestruturadas, com os dados analisados através da Análise de Conteúdo.

Dos estudos de casos múltiplos encontrados, o primeiro utiliza-se de entrevistas semiestruturadas com quatro famílias que optaram pela modalidade de guarda compartilhada e os dados foram submetidos à técnica de síntese de dados cruzados enquanto o segundo realizou a análise documental de prontuários dos clientes do Núcleo de Assistência Judiciária, órgão vinculado a uma Instituição Pública de Ensino Superior no sul do país, e também entrevistas semidirigidas com as adolescentes envolvidas.

Já o relato de experiência refere-se a um projeto de extensão de alunos do curso de Psicologia e Direito do Instituto Luterano de Ensino Superior ULBRA e foi feito em seis escolas públicas estaduais de Porto Velho, Rondônia. Esse projeto alcançou o total de 417 pessoas, em maioria alunos do ensino médio.

Por último, o estudo de casos coletivos foi realizado com três duplas parentais residentes no interior do Rio Grande do Sul, os dados foram obtidos através de questionário sociodemográfico e de uma entrevista semiestruturada que foram submetidos à Análise de Conteúdo.

Para a quinta fase, segundo Souza, Silva e Carvalho (2010), a discussão dos resultados consiste na comparação dos dados evidenciados na análise dos artigos para

que seja possível salientar pontos relevantes com os dados apontados na literatura. Para esse confronto com a literatura os artigos foram relacionados e apresentados na discussão.

A sexta e última fase consiste na apresentação da revisão integrativa, conforme se segue na elaboração do presente estudo contendo as informações pertinentes dos artigos analisados e o repertório disponível na literatura que ajudam a fornecer um panorama da atuação da psicologia nos casos de guarda compartilhada.

DISCUSSÃO

No Brasil, o Código Civil de 1916 previa uma única forma de família: a constituída pelo casamento, definição que permaneceu até a Constituição Federal de 1988, que reconheceu diferentes formas de família, chamando-as de entidades familiares e equiparando o homem e a mulher na sociedade conjugal e nas relações paterna e materna. Cezar-Ferreira e Macedo (2016, p. 45) afirmam que “Hoje, portanto, além das formadas pelo casamento, são famílias, no Brasil, as provenientes de união estável, as resultantes de pai com seus filhos ou de mãe com seus filhos e as formadas por casais homoafetivos, entre outras”.

Em 1977 um importante passo foi dado em relação à configuração familiar, sendo sancionada a que ficou conhecida como Lei do Divórcio, permitindo ao indivíduo divorciar-se uma vez e, apesar de representar avanço, ela buscava em sua execução a diferenciação entre sujeito inocente e culpado pelo rompimento do matrimônio para conceder a guarda e, em casos graves, cabia ao juiz a decisão (ALVES, ARPINI, CÚNICO, 2015).

A Constituição Federal de 1988 determinou como dever da família, do Estado e da sociedade, assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 1988, art. 227).

O Direito Civil Brasileiro tem em seu histórico um crescente comprometimento com a proteção dos direitos como inerentes à personalidade, não se detendo somente à

proteção da propriedade privada. De acordo com Borges, Uziel, Ponciano (2019) “Em consequência disso, todos os indivíduos, incluindo crianças, adolescentes e idosos, se destacaram como sujeito de direitos e de proteção do estado e a família foi incorporada às leis como palco de manifestação de afetos e de realização de seus integrantes”. Apesar da preocupação com a manutenção da família como esse sinônimo de afetos, cabe ao Estado regular em alguns casos como e quando ocorre o rompimento das relações conjugais.

Ramos (2016, p. 15) discorre sobre como a evolução do direito de família, através da Constituição Federal de 1988, implicou mudanças no conceito de felicidade, principalmente envolvendo crianças e adolescentes. Segundo a autora, “A evolução do direito de família, com a consagração dos princípios previstos na Constituição Federal, transformou o casamento e a família em geral em instrumento de felicidade e promoção da dignidade de cada um de seus membros, fulcrada no respeito e na realização pessoal destes”.

Assim, dentre avanços e reformulações, no ano de 2002 foi publicado o novo Código Civil, que consagrou as determinações da Constituição Federal para a família e que segundo Cezar-Ferreira e Macedo (2016, p. 46) “[...] veio integrar princípios e valores do Código Civil de 1916 com princípios e valores dos novos tempos [...]”, reforçando a necessidade de acompanhar os avanços no processo brasileiro de construção histórica e social do direito.

Essa nova publicação, apesar de não representar rupturas abruptas, reforçou conceitos que foram base para que em 2008 fosse sancionada a lei 11.698 que instituiu e disciplinou a guarda compartilhada, prevendo através desse novo modelo a responsabilização conjunta dos genitores. Através desse marco, as alterações nas formas de guarda e, conseqüentemente, na relação entre pais separados e os filhos no que diz respeito aos cuidados e decisões sobre os direitos e deveres dos pais, foram mais profundas (BRASIL, 2008).

Já no ano de 2014, aconteceram mudanças significativas no Código Civil quando a Lei

n. 13.058/2014 alterou o art. 1.634 do Código Civil para instituir que competiria a ambos os pais, qualquer que seja a situação conjugal, o pleno exercício do poder familiar

(RAMOS, 2016, p.35; BRASIL, 2014).

Desta forma, se há amizade e boa convivência entre os genitores é oferecida à criança a oportunidade de conviver com ambos os pais, contribuindo para a formação sadia. Porém, para os casos em que tal convivência não é possível, as consequências podem ser preocupantes, pois conforme já citado as relações entre pais e filhos são fundamentais na estruturação do psiquismo destes (KOSTULSKI, ARPINI, 2018).

Cezar-Ferreira e Macedo (2016, p. 60) afirmam que “A separação é uma crise não previsível do ciclo vital da família. Em situações de crise, a estrutura da família fica abalada, o que implica dizer que a dor de um aparecerá, sob diferentes formas, como dor nos outros”.

Para os casos de crise, a intervenção por profissionais que atuam em conflitos de ordem emocional e relacional pode favorecer o estabelecimento de uma relação harmoniosa, que não seja prejudicial aos envolvidos. Uma possibilidade é através da atuação da psicologia. Cezar-Ferreira e Macedo (2016, p. 141) afirmam que:

O processo terapêutico, ainda que breve e pontual, permite trabalhar os conteúdos emocionais, focando passado, presente e futuro, visando à transformação profunda do vínculo psicológico, que, no mais das vezes, impede que o ex-casal dissolva o vínculo conjugal e estreite o vínculo parental, o que é indispensável para o saudável relacionamento pós-separação.

Os principais empecilhos para o exercício efetivo da guarda compartilhada encontrados estão relacionados à falta de diálogo dos pais, situações de conflito anteriores ao fim do relacionamento conjugal, o afastamento de um dos genitores, a entrada de um terceiro membro na família e, principalmente, o desconhecimento por parte dos pais da aplicação prática da guarda, confundindo-a por vezes com a guarda unilateral (FRANCO, MAGALHÃES, FERES-CARNEIRO, 2018; ALVES, ARPINI, CÚNICO, 2015; CHRISTOFARI, KEMERICH, ARPINI, 2021).

Sobre a atuação da psicologia nos casos de família, Cezar-Ferreira e Macedo (2016, p.

86) afirmam que:

A Psicologia, como ciência, não conceitua guarda juridicamente, mas trata do comportamento humano e das relações, inclusive as de interdependência, como entropais e filhos, com propriedade,

por ser seu objeto de estudo, e também enfatiza o cuidado, o amparo, o abrigo, sempre permeados de afeto, não como obrigações a serem cumpridas, e sim como ações que a própria relação de parentalidade afetiva deveria impor.

Portanto, sua aplicação é prevista e desejável, podendo ser ferramenta na mediação do contato entre os profissionais do direito e os usuários para que não haja dúvidas referentes ao caso, prestando assim os devidos esclarecimentos necessários. Além disso, o desenvolvimento dos comportamentos e das relações para o cuidado na parentalidade que são priorizados pelo profissional da psicologia podem amenizar conflitos, contribuindo na defesa dos interesses e direitos de todos envolvidos nesse processo.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Observa-se então que a psicologia pode amparar os conflitos familiares no contexto da guarda compartilhada, porém, esse não foi o cenário encontrado através da revisão integrativa. As pesquisas focam no relato da vivência dos pais em relação à guarda compartilhada, se compreendem seu significado na tentativa de relacionar à sua execução efetiva e buscam compreender como essa vivência pode ser aprimorada, não vislumbrando como outras áreas, como a psicologia e sua influência no processo.

A preocupação da psicologia com os comportamentos e relacionamentos humanos a coloca como ciência capacitada para exercer tal papel mediante as crises na guarda compartilhada, podendo trabalhar a coparentalidade, a responsabilidade, a efetiva compreensão sobre a aplicação da modalidade de guarda e o compromisso dos pais que, mesmo após o fim do relacionamento conjugal, deve ser mantido em benefício dos filhos.

Essa pesquisa pode constituir uma estratégia para a psicologia, como aporte para um cenário possível das relações familiares após o fim da relação conjugal para a reflexão de ações que atendam às principais demandas apontadas pelos pais e filhos que compartilham a guarda.

Sobre a possibilidade de atuação da psicologia, Ramos (2016, p. 16) diz que “A criança e o adolescente, qualquer que seja a forma da família em que estejam inseridos,

hãode sentir-se protegidos, confortados, respeitados, gozando de todos os seus direitos fundamentais”. Então, a psicologia enquanto uma profissão do cuidado, pode trabalhar para a proteção dos filhos para que não sejam muito prejudicados por conflitos entre os pais.

REFERÊNCIAS

ALVES, A.P.; ARPINI, D.M.; CÚNICO, S.D. Guarda compartilhada: perspectivas e desafiosdiante da responsabilidade parental. **Estudos e Pesquisas em Psicologia**. Rio de Janeiro, 2015. Disponível em:

http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1808-42812015000300008. Acesso: 17 mar. 2023.

BOTELHO, L.L.R.; CUNHA, C.C.A.; MACEDO, M. O método da revisão integrativa nos estudos organizacionais. **Gestão e Sociedade**, 2011. Disponível em: <http://www.spell.org.br/documentos/ver/10515/o-metodo-da-revisao-integrativa-nos-estudos-organizacionais>. Acesso em: 25 mar. 2023.

Brasil. CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988. Disponível em:https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acessoem: 16 mar. 2023.

Brasil. Lei nº 11.698, de 13 de junho de 2008. Lei sobre guarda compartilhada. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/11698.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%2011.698%2C%20DE%2013%20D E%20JUNHO%20DE%202008.&text=Altera%20os%20arts.,Art. Acesso em: 26 mar. 2023.

Brasil. Lei nº 13.058, de 22 de dezembro de 2014. Altera os arts. 1.583, 1.584, 1.585 e 1.634 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para estabelecer o significado da expressão “guarda compartilhada” e dispor sobre sua aplicação. Diário Oficial da União, Brasília, DF. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/113058.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%2013.058%2C%20DE%2022,e%20dispor%20sobre%20sua%20aplica%C3%A7%C3%A3o. Acesso em: 26 mar. 2023.

BORGES, C.C.; UZIEL, A.P.; PONCIANO, E.L.T. Guarda compartilhada no brasil e no Uruguai: tensões na instituição da igualdade parental. **Estudos Interdisciplinares em Psicologia**. Londrina, 2019. Disponível em: <https://ojs.uel.br/revistas/uel/index.php/eip/article/view/36954/26676>. Acesso em:

17 mar.2023.

CEZAR-FERREIRA, V; MACEDO, R.M.S. Guarda compartilhada. Grupo A, 2016. E-book. ISBN 9788582713334. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788582713334/>. Acesso em: 27 mar. 2023.

CHRISTOFARI, G.C.; KEMERICH, D.S.C.; ARPINI, D.M. Na prática, ela é muito complicada: Dilemas do Cotidiano sobre o Instituto da Guarda Compartilhada. **Estudos e Pesquisas em Psicologia**. Rio de Janeiro, 2021. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revispsi/article/view/62689/39365>. Acesso em: 17 mar. 2023.

FRANCO, D.A.; MAGALHÃES, A.S.; FERES-CARNEIRO, T. Luta pela guarda compartilhada: Narrativas dos pais. **Interação em Psicologia**. Rio de Janeiro, 2018. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/psicologia/article/view/55760/35826>. Acesso em: 17mar. 2023.

GADONI-COSTA, L.M.; FRIZZO, G.B.; LOPES, R.C.S. A guarda compartilhada na prática: estudo de casos múltiplos. **Temas em Psicologia**. Porto Alegre, 2015. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-389X2015000400009. Acesso em: 17 mar. 2023.

KOSTULSKI, C.A; ARPINI, D.M. Guarda Compartilhada: As Vivências de Filhas Adolescentes. **Psicologia: Ciência e Profissão**. Santa Maria, 2018. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pcp/a/S6bmSCzxwBD9TDJ395gqLhN/?lang=pt#:~:text=A%20an%C3%A1lise%20dos%20dados%20foi,parentais%20ap%C3%B3s%20a%20dissolu%C3%A7%C3%A3o%20conjugal>. Acesso em: 17 mar. 2023.

PIRES, M.R.G *et al*. Conversando sobre Guarda Compartilhada e Alienação Parental: Olhares Jurídicos e Psicológicos em um Projeto de Extensão Acadêmica. **Psicologia: Ensino e Formação**. Rondônia, 2017. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2177-20612017000100005. Acesso em: 17 mar. 2023.

RAMOS, P.P.O. Poder familiar e a guarda compartilhada: novos paradigmas do direito de família. Editora Saraiva, 2016. E-book. ISBN 9788502637290. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788502637290/>. Acesso em: 27 mar. 2023.

SOUZA, M.T.; SILVA, M.D; CARVALHO, R. Revisão Integrativa: O que é e como

fazer? 2008. Disponível em: https://journal.einstein.br/wp-content/uploads/articles_xml/1679-4508-eins-S1679-45082010000100102/1679-4508-eins-S1679-45082010000100102-pt.pdf. Acesso em: 16 mar. 2023.

WEBER, A.S.; MACHADO, M.S.; PEREIRA, C.R.R. A Experiência da Coparentalidade na Guarda Compartilhada. **Psicologia: Ciência e Profissão**. 2021. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pcp/a/nxSFH5djGgNccLPsJpCs6Zg/?lang=pt>. Acesso em: 17 mar. 2023.

WHITTEMORE, R.; KNAFL, K. The integrative review: updated methodology. *Methodological issues in nursing research*. 2005. Disponível em: <https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/16268861/>. Acesso em: 25 mar. 2023.